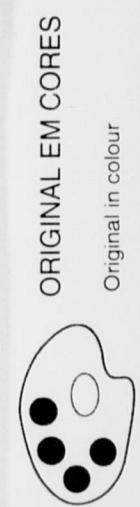




SESMARIAS - CÓD.: BI



ESTADO: Ceará

NOTAÇÃO: BI 3.3

REQUERENTES: Joaquim Vitorino de Almeida Braga

LOCAL: Rio das Antônias - Ribeira do Quixetá - Jeó - CE

DATAS - LIMITE: 1818

FOLHAS ESCRITAS: 04

Porto a medicos e o mappa respectivo
W. de Janv. 6 de Vlo. de 1818.
entro

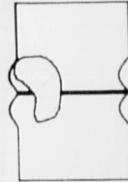
B.

Oeara

NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



D. Joaquim Victoriano de Almeida
da Braga, que elle volta, em Nome de Sua
M. Carta de Sermaria pelo Governador de S. Paulo,
da qual fuisse Conformado; P. Ipo.

D. N. Mag. de
Confirmarla, emandar delle papeis
Provizao, para ser medidas, e demarcadas
na forma das R. Ordens; Citada os
herros confrontantes, para nesse acto a Viam
proceder.

José B. Lameire

BI 3.3

E. M. K.

Manoel Ignacio de Sampayo,

Sindalo da Cava de Sua Magestade, Comil de Real Corpo
de Engenheiros, Governador da Capitanaria de Brasilia, e Mestre Pousal-
te da Santa da Beira Fazenda do Taci, sobre as querelas contadas de
Datas Sete Maria diremos que, Por quanto Historiante de Almeida Brin-
ga, morador no termo da Vila do Rio, desta Capitanaria me empe-
nhei por sua Petição, cujo Acto her seguinte - Ilustrissimo Exmo. Sr.
Senhor Governador Diz Por quanto Necessario de Almeida
Brinca, para pessoa de seu Morador o Capitão Joaquim Silvestre
Baptista, que tendo supplicado a Honra Eccellenzia agraciar de lhe
Data Sete Maria de duas lagas de terra de comprido, ou aqua se-
achar a Termo da Nascente a Poente, no fundo, e ribangas de suas
Fazendas Santu Anna e São Mendes, estas no Riacho Antonico,
Riburo do Riachelou de termo da Vila do Rio, concordando com o
câi, onde ficariam as terras do Riacho do Taci, com lha de lagoa de
largo para o Norte, confrontando pelo Nascente com termos do Taci
debain, pelo Poente com termos do Riacho Antonico, do Norte com
termos do Taci de dentro, e do Sul com termos de Supplicante das
sobreditas Fazendas, Santa Anna, e São Mendes, acontece que
Alexandre de Mello e Góis, que se acha situado o Riacho do câi
na comprehensão e confrontação da dita terra do lado do
Norte se oppõe a pertença de Supplicante, e não deixo de
sintendo da mesma oposição se acomodaria por termos como
Supplicante, cujo termo subio a seguiras, pratica de Cava Eccellen-
zia com a informe da respectiva Camara, de que hoube-
mmandar Honra Eccellenzia por seu expediçao Riacho, que o
Supplicante dirigisse seu requerimento a Honra Eccellenzia, con-
frontando com termos claros as terras pedidas por Honra Eccellen-
zia, e por iso declaro o Supplicante, que as sobre ditas terras
confrontam pelo Nascente com termos do Taci debain, pelo Poente
com termos do Riacho Antonico, pelo Norte com termos do Riacho de
Mello pedidas novamente por Honra Alexandre de Mello e
Góis, vindo por este lado o Supplicante a ficar com lha de lagoa
de largo, ou aqua se achar estreita com o dito Mello com
meio de largo por este medida no sobre dito Riacho, por tanto
Pedir a Honra Eccellenzia se digna conceder ao Supplicante a ter-
rida Honra na forma extornada, e confrontada em sua te-
tice, e conforme no termo de composição feito entre o Supplicante
e o Supplicado, e receberá Marca. Eundo visto o seu requerimento
informações, a qua se procede, pela Camara respectiva, e pelo D. Juiz
das Humanas, que encontra sentida nhas offícias, e respectado Pro-
curador da terra e Fazenda, ayunco de tudo mandei dar vista e res-

Respondeo estes nos termos Rei por bem, na conformidade da Real or-
dem de vinte dois de Novembro de mil setecentos e nove, concedida
em Nome de Sua Magestade El Rey Nossa Senhor ao dito
Joaquim Victoriano de Almeida Braga porto Dada i Sesmaria.
trez legoas de comprido, e trinta largo, ou legoa, e meia em quatro, co-
mo na verdade se acha, das terras q ue pede e confronta em sua
Pelicão; se formo da villa da Ribeira, desde Capitania, para si, e seu her-
deiro, ascendentes, e descendentes, excepto religiosos, os quais lograro com
todas as suas bretadas, Matas, campo, Agua, vegetação, e mais utili-
dades que houver, fornecendo os Reis Reais para construção de Embarcações;
e serão obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao bueiro, para
fontes, prados, apadriais, e pagará ilímo aldeia do fruto, q uem delas hou-
ver, e assim também serão obrigado a medilas, e demarcarlas, e a
haver de Sua Magestade, pelo Tribunal competente a Regia Confirma-
ção sua forma das Reais Ordenações de Alvará de vintecinco de Janeiro
do mil setecentos e nove. Fazendo nas ditas terras Rio Navegável ficará
livre de humedas margens, que tocar as terras do supplicante, em qua legoa
para isto, e comodidade do Públco, para de q uia faltando a qualquer
das estradas declaradas se houverem por deslitas as ditas terras, e se darem a
q uem as peder. Pelas q uais ordene ao Senhor das Lavouras q uais justificarei
as q uais tocar, q uais na forma requerida e condicões expressadas, confirmarei, e
guardarei fazendo cumprir, e quererá esta minha Carta de Dada al Sesmaria
com a satisfação de q uem. Por q uanto q ue lhe mandei passar a presente
por mim assinada e sellada como legado das minhas Armas, q uere se regis-
tara na Secretaria desse Governo, Contadoria das Reais Finanças, e mande mais
pertencer. Dada na Villa da Fontalva, Capitanaria de Braga, ao vinte tres
de Agosto Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecen-
tos e dezoito. D. Joaquin Vicente Ferreira de Castro Silveira, Official da
Policia, no impedimento do Secretario q uero rescrever.

Manoel Siqueira de Sampaio

Carta de D. Afonso Henriques, pelo qual o rei ha por bem
conceder em nome da sua cidadade El Rey, ao Senhor Joaquim
Victoriano da Almeida Braga as terras que pediu e confronta em sua Peli-
ca, debaixo das clausulas declaradas

Para V.º ver

Portaria da Ilha 1^{ra} Sec.º do Poder Executivo de 1817.

Reg. da 350 do Livro 13º do Reg.º de Sessões
Secretaria do Governo do Ceará 2 de Julho de

1817.

Piante Sonora debaixo Silva



Aizd.º dat 3 do m.º de Julho
do anno de 1817. N.º 1045.
5 de Julho de 1817.

Marcos Antônio Braga

Franisco Estrela da Amideira afiz.

N.º 1045.

D. o. qual é out.º d. Antônio.
Faz.º 26 de Agosto de 1817.

Garcia
= 4000 =

François
Antônio

Verha com os mais papeis.

No de Janeiro 16 de 1818.

P.P.

Senhor



D.P. de medida no dia das suas visitas
na forma do estatuto. No de Janeiro 19 de 1818.

P.P.

P.P.

Doz Joaquim Victoriano de Almeida Braga,
que obteve Carta de Senhoria, em nome do
B.R.Mag., pelo Governador da Capitania de São
Paulo, e legou-me no Dizembargo do Poco, f.
se me mandar passar Provisão para ser medi-
da, e demarcada, que foi desferido juntamente
com a Mapa respectivo: quer por isso obter
de mim mandar passar a Provisão requerida, e
feita a medida se satisfará emig.

No

João Braga Júnior

Não junta

B.R.Mag. Sedigne
mandarhe o passadito Provisão
em consequencia da Carta que se
achava Sustentaria, e logo q. a acompan-
hou

D.B.M.